

PROJETO DE LEI N° , DE 2010.
(Do Senhor Lindomar Garçon)

Autoriza os Agentes Penitenciários Federais e Estaduais a portarem arma fora do horário de expediente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XI no artigo 6º da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma seguinte:

“Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....

XI – Agentes Penitenciários Federais e Estaduais”.

Art. 2º. O § 1º do artigo 6º da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo possibilitar o porte de

arma, pelos Agentes Penitenciários federais e estaduais, fora do horário do expediente.

É notório que suas atividades podem comprometer a sua integridade física fora do ambiente de trabalho, tendo em vista o estado de risco permanente ao qual os Agentes Penitenciários Federais e Estaduais estão submetidos, fora de serviço.

Assim sendo, conclamo os meus pares ao apoio da presente proposta legislativa, propugnando por sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

Deputado **LINDOMAR GARÇON**
PV/RO